



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ana Paula Araújo de Holanda		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rogério Francisco Soares Silva, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526609-4	PARECER Nº 0567/2008	APROVADO: 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o processo nº 08526609-4, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rogério Francisco Soares Silva, na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na República de Cabo Verde.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de Conclusão do 3º Ciclo do Ensino Secundário. Falta a autenticação do Consulado Brasileiro, que é substituído por demonstração da *internet* que comprova a existência da Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

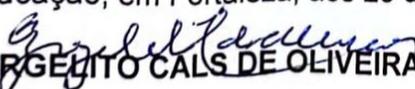
III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rogério Francisco Soares Silva, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio brasileiro como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE